



## **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA VIAGENS**

**1 – DA FINALIDADE:** Estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pelos beneficiários do adiantamento de viagem.

### **2 – DOS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS:**

**2.1 –** O adiantamento é o limite autorizado para gastos com despesas de alimentação, hospedagem e despesas de locomoção (táxi, ônibus urbano, metrô...).

\* As despesas que excederem o valor autorizado no adiantamento, só serão ressarcidas ao beneficiário, caso o ordenador da despesa autorize formalmente, através de solicitação de complemento do mesmo.

**2.2 –** Não será permitida a utilização de taxi para deslocamento de uma cidade para outra, salvo em casos esporádicos e, neste caso, o ordenador da despesa deverá apresentar justificativa formal para a FAU, no ato da prestação de contas do beneficiário.

**2.3 –** Não será permitida a inclusão de notas fiscais de despesas extras (bebidas alcoólicas, cigarros, lembranças, telefone, combustível, etc). Os gastos com frigobar deverão ser discriminados no corpo da nota.

**2.3.1 –** Todas as notas fiscais deverão ser emitidas com os dados da Fundação:

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO  
Endereço: AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 – MARTINS  
UBERLÂNDIA/MG.  
CNPJ: 21.238.738/0001-61                      INSCR.: ISENTA

**2.3.2 –** Todas as notas fiscais deverão ser quitadas, com carimbo de recebemos ou a assinatura do credor dando recebimento.

**2.3.2 –** Os recibos ou cupons fiscais serão aceitos, desde que não ultrapassem o valor de R\$100,00 cada. Acima deste valor, só terão validade, para efeito contábil, as notas fiscais.

**2.4 –** O recurso recebido não poderá ser utilizado para pagamento de serviços prestados de pessoa física. Esta despesa deverá ser encaminhada à FAU para o devido processamento.

**2.5** – A prestação de contas deverá ser emitida em três vias, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de retorno da viagem ou o tempo solicitado no pedido.

**2.6** – Havendo pendência de prestação de contas em nome do beneficiário não serão atendidos pedidos de liberação futura.

**2.7** – Anexar as três vias da prestação de contas devidamente preenchidas com os comprovantes de despesas e encaminhar pessoalmente à:

DICON-DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
A/C: Alberto Monteiro  
AV. ENGENHEIRO DINIZ, 1178 – MARTINS – SALA – 102.  
Tel.: 34 3228 7953

Para maiores esclarecimentos:

Maria Cristina da Fonseca/ Alberto Monteiro B Jr  
Divisão de Contabilidade – DICON/FAU  
Tel.: (34) 3228-7919      CEL.: (34) 9157-0784  
(34) 3228-7953  
e-mail: cristina@fau.ufu.br/albertom@fau.ufu.br